PROCESSO TC N.º 03762/16

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: Gilmar Martins de Carvalho Santiago

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO E GERENTE DE FUNDOS ESPECIAIS – ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÕES – FIXAÇÃO DE PRAZO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL – CUMPRIMENTO. A constatação de adimplemento de determinação da Corte de Contas enseja o reconhecimento da efetividade da decisão do Tribunal e a adoção das demais medidas correlatas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00463/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "5" do ACÓRDÃO APL – TC – 00256/2020, de 19 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 25 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) *ATESTAR O ATENDIMENTO* do supracitado item.

2) *REMETER* os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno

João Pessoa, 26 de outubro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

PROCESSO TC N.º 03762/16

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se da verificação de cumprimento do item "5" do ACÓRDÃO APL – TC – 00256/2020, de 19 de agosto de 2020, fls. 1.024/1.043, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 25 de agosto do mesmo ano, fls. 1.044/1.045.

In radice, cabe destacar que este eg. Tribunal, através do mencionado aresto, ao analisar as prestações de contas dos antigos ordenadores de despesas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças – SEPLAG, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP e do Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE, Dr. Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, dentre outras deliberações, decidiu assinar o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário da SEPLAG, Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, protocolasse, nesta Corte, individualmente, as Tomadas de Contas Especiais – TCEs instauradas, conforme listagem apontada no item "27.1" do artefato técnico produzido pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 318/355.

Ato contínuo, o Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago apresentou petição, fl. 1.072, onde requereu autorização deste Areópago para envio dos arquivos de mídia digital contendo as mencionadas TCEs. E, após o trâmite entre setores do Tribunal, inclusive com manifestação da Assessoria Técnica do Tribunal – ASTEC, os peritos da Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado I – DICOG I emitiram relatório, fls. 1.150/1.155, onde consideraram não cumprido a deliberação deste Pretório de Contas.

Logo em seguida, depois de novo requerimento do Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, fls. 1.156/1.163, os inspetores da DICOG I confeccionaram peça técnica, fls. 1.170/1.173, onde atestaram que o referido agente público encaminhou diversos artefatos, Documento TC n.º 78665/22, posteriormente anexados aos autos do processo de inspeção especial, Processo TC n.º 08757/22. Desta forma, evidenciaram que a determinação consignada no item "5" do ACÓRDÃO APL – TC – 00256/2020 foi atendida.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPjTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Conforme destacado na instrução processual, diante das informações dos analistas deste Areópago de Contas, fls. 1.170/1.173, notadamente em relação ao encaminhamento de documentos a este Tribunal pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças – SEPLAG, Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, anexados aos autos do processo de inspeção especial, Processo TC n.º 08757/22, constata-se, sem maiores delongas, que a determinação consignada no item "5" do ACÓRDÃO APL – TC – 00256/2020 foi efetivamente cumprida.

PROCESSO TC N.º 03762/16

Ante o exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB:

1) *ATESTE O ATENDIMENTO* do item "5" do ACÓRDÃO APL – TC – 00256/2020.

2) *REMETA* os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

É a proposta.

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 11:14

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 28 de Outubro de 2022 às 12:01

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:22

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL